

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE NÚCLEO DOURO-SUL

- APOIO A OBRAS NO ESPAÇO NO CENTRO ESCUTISTA" -

Considerando que:

O Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português - é uma associação de juventude, sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens e pretende contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade

A Junta do Núcleo Douro-Sul, pretende levar a efeito obras de melhoramento no Centro Escutista de Gaia, sediado junto ao Parque Biológico, de forma a realizar em melhores condições a sua atividade em prol do desenvolvimento dos mais jovens;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16.07, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico;

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter não financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade

ou implementação de projetos novos";

Que se justifica, face à insuficiência de meios financeiros próprios para o efeito, o apoio por parte do Município, face ao relevante interesse da atividade dos escuteiros no Concelho.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – NÚCLEO DOURO-SUL, Instituição sem fins lucrativos, com sede na Praceta Baden Powell, 4430-144 Vila Nova de Gaia, NIF n.º 500 972 052, representada pelo Chefe de Núcleo, Armando Alves de Almeida, com poderes para este ato, doravante designado por **Núcleo** ou segundo outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto definir os termos e condições que regulam as relações entre os outorgantes no âmbito no âmbito específico do apoio destinado às obras de melhoramento no Centro Escutista de Gaia, assim como os moldes em que é efetuado o referido apoio por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante diversos tipos de materiais para execução de obras no espaço mencionado na cláusula anterior, cuja fundamentação económico-financeira se encontra discriminada no Anexo I ao presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Núcleo obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto do apoio do Município regulado por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 16 de março de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Núcleo
O Chefe,



Armando Alves de Almeida

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de março de 2017

ANEXO I
COMPARTICIPAÇÃO NÃO FINANCEIRA
(ESTIMATIVA DOS CUSTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS)

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS			DATA: 2017/02/23
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO / ACORDO DE COLABORAÇÃO: CEDÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS AO CENTRO ESCUTISTA DE GAIA, PARA MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES NA SUA SEDE			
1.1. DESIGNAÇÃO: CEDÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS			
1.2. DATA(S): DATA DA ASSINATURA DO ACORDO			
1.3. LOCAL: AVENIDA VASCO DA GAMA, N.º 5430, AVINTES			
2. MEIOS SOLICITADOS:			
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input type="checkbox"/>		2.2. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input type="checkbox"/>	
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS <input checked="" type="checkbox"/>		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input checked="" type="checkbox"/>	
2.4. Outros <input type="checkbox"/>			
3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:			
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:			
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /Outro	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA (€)	VALOR TOTAL ¹ (€)

¹ Se o valor não inclui mão-de-obra, preencher o quadro nº 6

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído

4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS					
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/HORA/DIA (€)	VALOR TOTAL ¹ (€)	
5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS					
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/HORA OU CUSTO / KM (€)	HORAS ou KM	VALOR TOTAL ¹ (€)
Ponto 5.4 do art. 22º do anexo II do RMTORMVING	Camião grua pesado	1	15,28 / hora	7 horas	106,96
Ponto 5.6 do art. 22º do anexo II do RMTORMVING	Máquina retroescavadora	1	30,25 / hora	4 horas	121,00
Ponto 1.2 do art. 20º do anexo II do RMTORMVING	Camioneta DYNA	1	0,40 / Km	10 Km	4,00
	Veículo ligeiro	1	0,40 / Km	29 Km	11,20
TOTAL DE CEDÊNCIA DE VIATURAS / MÁQUINAS					243,16 €
6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS					
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADES	PREÇO UNITÁRIO (€)	VALOR TOTAL ¹ (€)
Procedimento em curso de fornecimento continuado de anelacto de betão (EDOC 2015/1329)	Blocos de betão	210	unidade	0,57	119,70
Procedimento em curso de fornecimento continuado de cimento em saco (EDOC 2014/47510)	Sacos de cimento	25	unidade	3,40	85,00
Procedimento em curso de fornecimento continuado de areias de rio lavadas (EDOC 2014/4230)	Areia	3	m ³	18,00	54,00
Procedimento em curso de fornecimento continuado de misturas betuminosas (EDOC 2015/51014)	Betuminoso a frio	2	m ³	126,00	252,00
TOTAL DE CEDÊNCIA DE MATERIAIS					510,70 €
7. OUTROS					
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/HORA/DIA (€)	VALOR TOTAL ¹ (€)	

¹ Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro nº 8

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído

8. MÃO-DE-OBRA												
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA (€)			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO (€)		
	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Técnicos Superiores	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Técnicos Superiores	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Técnicos Superiores	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Técnicos Superiores
Ponto 5.9 do art. 22º do anexo II do RMTORMVNG	4	-	-	6,83	-	-	7	-	-	191,24	-	-
Ponto 1.2 do art. 25º do anexo II do RMTORMVNG	-	-	1	-	-	18,11	-	-	10	-	-	181,10
TOTAL MÃO-DE-OBRA										372,24 €		
TOTAL GLOBAL										1126,10 €		

OBSERVAÇÕES:

/HN